

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral Escoex	Sérgio de Paula
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>

1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS	2
------------------------	---

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 17556/2026

PROCESSO TC/MS : TC/2947/2020
PROTOCOLO : 2029107
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU : MARCOS MARCELLO TRAD
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : INSPEÇÃO
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Em virtude do anúncio feito à imprensa pela Prefeita de Campo Grande, Adriane Lopes, sobre a venda do Consórcio Guaicurus, vencedor do processo de concessão do transporte público da capital, **determino o DESSOBRESTAMENTO dos autos para a devida tramitação.**

Este processo se refere ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, relacionado ao Sistema de Transporte Público do Município de Campo Grande/MS, firmado em 30 de novembro de 2020, tendo como compromissários o Município de Campo Grande/MS, a AGEREG, a AGETRAN e o Consórcio Guaicurus, figurando este Tribunal de Contas como Compromitente, com anuência da Câmara Municipal de Campo Grande.

Na ocasião, foram fixados prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários no âmbito do TAG, considerando-se, inclusive, o contexto da pandemia da COVID-19, o que justificou a prorrogação do início de diversas ações previstas.

Passados quase 6 anos da assinatura do Termo, não houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Esclarece-se que durante esse período este Tribunal de Contas acompanhou a situação do transporte público, realizando reuniões e fiscalizações presenciais para se inteirar da realidade que a população enfrenta, sendo que no último Relatório de Monitoramento realizado pela equipe Técnica (peça 864) apresentou o seguinte cenário:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DECISÓRIA DA COMPROMISSÁRIA AGEREG.**2.1 O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE providenciará:**

2.1.1 *O encaminhamento, no prazo máximo de 120 dias corridos, contados a partir da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de alterar a Lei nº 4.423, de 8 de dezembro de 2006, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - Agência de Regulação, o Conselho de Regulação e dá outras providências, para o fim de:*

2.1.1.1 *Aprimorar a redação de seu art. 36, evitando dúvidas interpretativas e reforçando a autonomia decisória da COMPROMISSÁRIA AGEREG, de modo a estabelecer que a nomeação para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação seja efetivada pelo Prefeito Municipal, para mandato com garantia de estabilidade;*

2.1.1.2 *Aprimorar a redação do § 3º de seu art. 48, condicionando a desvinculação de receitas da COMPROMISSÁRIA AGEREG ao efetivo cumprimento da missão institucional da Agência; e*

2.1.1.3 *Incluir dispositivo com vistas a prever expressamente a prerrogativa ao Diretor Presidente da COMPROMISSÁRIA AGEREG para provimento de cargos previsto em Lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.*

2.2 A COMPROMISSÁRIA AGEREG providenciará até dezembro de 2022, abertura de concurso público próprio para reforço do seu quadro de pessoal, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnicos previstos no Anexo da Lei Municipal nº 4.423/2006.

A prefeitura municipal não comprovou o envio do projeto de lei alterando a Lei Municipal 4.423/2006, para conferir mandato e estabilidade ao Presidente da AGEREG, além das providências elencadas nos demais subitens.

Também não restou comprovada a realização de concurso público para reforçar o quadro de pessoal da AGEREG.



Essas providências se fazem necessárias para dar condições e autonomia à Agência Reguladora em realizar a devida fiscalização no cumprimento do contrato de concessão do transporte público.

Apesar de terem sido concedidas inúmeras oportunidades para que o Município, simplesmente, organizasse a estrutura da Agência responsável pela fiscalização e regulamentação do serviço de transporte público, a fim de poder controlar e exigir de forma efetiva o cumprimento do contrato, constata-se que nada foi feito, mantendo-se inerte.

A fiscalização por Agência de Regulação no contrato é uma das funções essenciais do referido órgão, porém, para que seja efetiva a atuação, há a necessidade de que haja estruturação de pessoal e autonomia para tomar as providências necessárias, mas essa questão foi tratada com descaso pela Compromissária Prefeitura, resultando no serviço precário do transporte público, pois sem a devida fiscalização e cobrança não há resultado satisfatório.

Dessa forma, cabe à Compromissária encaminhar ao Tribunal o comprovante do projeto de lei enviado à Câmara Municipal para alteração da legislação e o edital do concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA - INCONSISTÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1 A COMPROMISSÁRIA AGETTRAN providenciará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Técnico-Operacional a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos.

A AGETTRAN cumpriu com o pactuado.

3.2 A COMPROMISSÁRIA AGEREG providenciará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, a apresentação de plano a ser seguido anualmente e a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Econômico-Financeiro a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos.

3.3 A partir do exercício de 2024, as COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN e AGEREG não farão mais uso de contratação de pessoas jurídicas para a execução de atividades fim das Agências, valendo-se para o desempenho de atividades rotineiras de fiscalização de servidores de seus respectivos cargos.

3.3.1 Será admitido apenas o uso de serviços de terceiros pelas COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN e AGEREG quando o objetivo da prestação de serviço demonstrar grau de complexidade e de densidade intelectual ou tecnológica que extrapole os trabalhos usuais das Agências e que requeiram o concurso de especialistas, alheios ao corpo permanente de servidores.

3.3.2 As razões para manejo da execução prevista na cláusula 3.3.1 devem ser formalmente justificadas em processo administrativo próprio.

3.4 A COMPROMISSÁRIA AGETTRAN fica obrigada a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano de atribuição e aprimoramento da Diretoria de Transportes – DIRETRAN, a fim de especificar objetivamente as funções de cada unidade administrativa que a compõe e o fluxo das informações relativas à fiscalização do Contrato de Concessão nº 330/2012.

Consta do Relatório de Monitoramento, que a AGEREG apresentou em abril de 2025 o novo plano de auditoria econômico-financeira, mas não considera o risco de distorção relevante nas demonstrações financeiras da Concessionária.

Os resultados da Concessionária dão margem às alterações sensíveis no contrato, como o preço da tarifa e a qualidade do serviço. Na última reunião realizada com o Compromissário, autoridades da AGEREG informaram que pretendem licitar a contratação de uma assessoria especializada, certamente considerando as condicionantes impostas pela Cláusula 3.3.1 e 3.3.2 do TAG.

A promessa de se realizar licitação para contratar empresa especializada na realização de auditoria econômico-financeira nas empresas que formavam o Consórcio, nunca se concretizou.

A AGEREG apresentou plano inexpressivo, que não analisou efetivamente o cumprimento dos marcos contratuais (iniciais e finais) e assim deixou de exigir a prestação de serviço de qualidade, condizente com o valor cobrado pelo Consórcio.

Aliás, não há nem mesmo previsão de quando será realizado o plano com técnicos capazes de decifrar as nuances e complexidade do caso, demonstrando os efetivos problemas que o contrato de concessão apresenta.

Por essa razão, sempre que o Consórcio solicitava reajuste da tarifa, a prefeitura atendia, com o aumento do preço cobrado pela passagem ou com repasses específicos de valores.

Assim, deve ser encaminhado ao Tribunal o plano de auditoria econômico-financeira considerando os riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras, a fim de refletir a realidade.



CLÁUSULA QUARTA - APURAÇÃO DOS MARCOS CONTRATUAIS

4.1 Sem prejuízo dos levantamentos periódicos e acompanhamento rotineiro da Concessão para a apuração individualizada dos marcos contratuais contínuos, nos processos administrativos instaurados anualmente a partir de 2023, a COMPROMISSÁRIA AGEREG deverá observar, além das exigências pactuadas no Contrato nº 330/2012, as seguintes questões:

4.1.1 No cálculo do índice de cobertura do sistema: apuração da área atendida pelo SMTc, conforme edital, e não por estimativa;

4.1.2 No cálculo do índice de ocupação: apuração individualizada de cada uma das linhas de ônibus, nos diversos horários do dia, especialmente nos horários de pico nos dias de semana, conforme edital;

4.1.3 No cálculo de índice de manutenção da frota: adoção de critério de cálculo que considere apenas a primeira inspeção, sem direito a repescagem;

4.1.4 No cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários: utilização por referência tanto do horário programado para partida quanto do horário programado para a chegada de cada um dos ônibus, valendo-se das ferramentas computacionais previstas no edital; e

4.1.5 No cálculo do índice geral de desempenho do serviço: consolidação dos demais indicadores.

4.2 A duração dos processos para medição dos marcos executivos contratuais estabelecidos pelo Poder Concedente fica adstrita ao término do exercício de apuração correspondente.

Em 21/11/24 foi publicado o primeiro Relatório de Monitoramento dos Índices de Desempenho (REMID), resultado da auditoria técnico-operacional realizada pela AGETran (DIOGRANDE n.7722). O relatório, publicado no diário oficial, divulgou a apuração dos índices relativos aos marcos contratuais contínuos. Em síntese os dados publicados constam do quadro de fls. 5820/5823.

Com relação ao índice de ocupação, conforme constou do Relatório de Monitoramento, há preocupações relativas à aferição do índice.

A AGEREG informou que foram tomadas medidas relativas à fixação de máximos e mínimos e metodologia de cálculo, juntamente com critérios para apuração do índice de cumprimento do quadro de horários (Portaria AGETran n. 02/2024, fls. 5310/5311), conforme previsto no edital.

Contudo, o grupo técnico de monitoramento do TAG ressaltou impropriedade na forma de cálculo, pois considera o número médio de usuários pela capacidade nominal dos ônibus.

Foi informado, também que o setor de Auditoria da AGETran está em fase de testes para a implementação de um formato de medição eletrônico que considere, a cada momento, a ocupação dos ônibus e efetivamente possa apurar superlotação.

Esta cláusula reflete diretamente na reclamação mais comum feita pelos usuários, que é a superlotação dos ônibus em horários de maior movimento e na pontualidade dos ônibus.

Para refletir a realidade, faz-se necessário que sejam tratados os dados de forma pontual e com medições reais, não apenas utilizando informações que mascarem a prestação do serviço, sem revelar a situação real.

Portanto, deve-se entregar ao Tribunal os processos de medição dos índices dentro de parâmetros confiáveis, o qual irá subsidiar a própria Administração Pública na cobrança da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

Esta cláusula encontra-se embasada tanto no Código Civil quanto na Lei de Licitações vigente à época, art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, a qual se apresenta como um instrumento jurídico que permite adaptar um contrato quando fatos supervenientes interferem na execução.

No entanto, no caso, apesar de haver a previsão expressa no TAG, a prefeitura não tomou nenhuma medida efetiva para realizar a revisão, o que acarretou o ajuizamento de uma ação judicial para resolver o problema, por impactar diretamente no valor da tarifa cobrada.

Com a judicialização da matéria referente ao reequilíbrio-econômico Financeiro, autuado na Ação de Produção Antecipada de Provas n. 0813779-15.2019.8.12.0001, a cláusula do TAG foi suspensa, por impossibilidade de cumprimento naquele momento. Acontece que, com a notícia da alteração da empresa concessionária, o Poder Público não pode simplesmente autorizar essa venda sem resolver definitivamente a questão do reequilíbrio, visto que não há definição exata sobre o valor da tarifa a ser cobrado, impactando a própria concessão do serviço.

Com efeito, solicita-se que a Prefeitura apresente prazo para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FROTA DE ÔNIBUS

7.1 A COMPROMISSÁRIA AGEREG deverá encerrar, até 31 de dezembro de 2020, o processo regulatório nº 23518/2020-10, instaurado para apuração da idade média dos veículos, comprometendo-se a instaurar anualmente novo processo, com encerramento dentro do próprio exercício que se iniciou.

7.2 É dever da COMPROMISSÁRIA AGETTRAN enviar, até 31 de janeiro de cada ano, as informações necessárias para que a COMPROMISSÁRIA AGEREG instaure, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos.

Segundo consta do Relatório de Monitoramento, o início do processo 64946/2023-19 se deu em 14/07/23, após a aquisição de 71 ônibus pelo Consórcio Guaicurus e não por anualidade. Por isso acabou, em certa medida, substituindo o processo regulatório anual de apuração da idade da frota em 2024.

A atitude do Consórcio em substituir apenas alguns ônibus em 2024, sem providenciar a troca de todos os veículos que se encontram com idade acima do exigido no contrato, mostra o descaso com a prestação do serviço e o sucateamento da frota.

Essa situação além de deixar os usuários sem o mínimo conforto no trajeto, ainda repercute no atraso dos ônibus, pois se torna constante a paralisação de veículos por defeitos e também coloca a população em risco de acidente.

Nem mesmo o cumprimento dessa cláusula tão basilar foi efetivamente exigida pela Prefeitura e não há se quer informação de que foi exigido do novo grupo que assumirá o contrato de concessão.

Por isso, cabe à Prefeita, neste momento, apresentar o cronograma exigido da empresa que adquiriu o Consórcio Guaicurus sobre a troca dos ônibus, para manter a idade descrita no contrato de concessão originário.

CLÁUSULA OITAVA- DOS TERMINAIS DE TRANSBORDO

8.1 Cabe à COMPROMISSÁRIA AGETTRAN apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano consolidado de fiscalização, manutenção e conservação dos terminais de ônibus.

8.2 O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da homologação do presente instrumento, a presença permanente de pelo menos 2 (dois) guardas municipais por terminal de ônibus nos horários com maior fluxo de usuários: das 07h00 às 09h00, 11h30 às 13h00 e 17h30 às 19h00, cuja escala será alterada após 12 meses, com a apresentação do plano descrito na cláusula 8.1, para manter guardas 24 horas, diante da necessidade de adequação física dos terminais, com as reformas e construção de guaritas, a fim de garantir a segurança dos passageiros e funcionários no espaço público.

Esta cláusula foi cumprida parcialmente, haja vista que permanecem guardas municipais nos Terminais, porém, cabe ao Município de Campo Grande providenciar que os policiais façam ronda nos Terminais, ficando nas salas apenas nos intervalos de descanso e nos horários das refeições.

Aqui se reflete o gasto indevido do dinheiro público, pois foram construídas salas para abrigar o policiamento nos terminais de transbordo, mas a prefeitura não exige dos policiais que simplesmente façam seus serviços, com a ronda no local, para garantir a segurança dos usuários contra furtos e importunações.

O policial trancado em uma sala fechada não traz nenhum tipo de segurança à população, resultando apenas em gasto desnecessário para os cofres públicos municipais.

Nesse ponto, a Compromissária deve apresentar provas de que está havendo o policiamento 24 horas nos terminais e que os profissionais encontram-se fazendo ronda, permanecendo nas guaritas apenas nos intervalos para descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS

13.1 A COMPROMISSÁRIA AGETTRAN apresentará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano detalhado de cadastramento, registro e implementação de pontos de parada, com a inclusão de regras gerais e padrões mínimos de instalação, realocação e efetivação de abrigos cobertos com assento ou banco, com cronograma para a realização das ações e fiscalização da manutenção.

13.2 A COMPROMISSÁRIA AGETTRAN finalizará, até o mês de novembro 2022, o recadastramento de todos os pontos de parada de ônibus, com a inserção dessas informações no Sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de Campo Grande/MS SISGRAN.



13.3 O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE apresentará até fevereiro de 2024, projeto que contemplará a deflagração de um Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a fim de que a Administração Pública Municipal possa buscar a desvinculação da atribuição de implantação de novos abrigos, bem como a operação, manutenção e conservação, para conceder a empresas da iniciativa privada, nos termos contidos no Decreto 8.428/2015, que dispõe sobre o “procedimento de manifestação de interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”.

Aqui estamos com mais uma cláusula sensível à população e simples de ser resolvida, que é a cobertura dos pontos de parada. Tratar com descaso o fato de pessoas idosas, doentes, mães com crianças de colo, esperar pelo transporte público ao lado de um poste, muitas vezes cercado de mato, tomando chuva e sol, apresenta-se no mínimo desumano.

A população paga a tarifa do serviço de transporte público, mas recebe em troca a falta de cuidado por parte da prefeitura, que não se sensibiliza em providenciar abrigos cobertos.

A negligência da prefeitura vai desde a sua inação na execução direta de ações eficazes decorrente da falta de cuidados com os abrigos, perpassando pela desídia na exigência, ao longo dos anos, de cobrar da Concessionária solução para resolver os problemas corriqueiros na prestação do serviço, como a superlotação dos ônibus, as goteiras internas nos veículos em dias de chuva, as janelas e bancos quebrados, os atrasos constantes, além da falta de conforto mínimo, sem nunca pleitear a instalação de ar condicionado nos veículos, deixando o transporte público da Capital se destacar negativamente, como um dos mais precários do país.

A prefeitura até apresentou plano relativo aos pontos de parada (fls. 3687/3700), inclusive quanto a sua manutenção e reparo (fls. 3687/3700). Também inseriu a localização dos pontos no SISGRAN (<https://sisgranmaps.campogrande.ms.gov.br/>), cumprindo com a obrigação prevista nas cláusulas 13.1 e 13.2.

No último Relatório de Monitoramento (peça 668) foi apontado que o Município havia criado uma Comissão para elaborar o termo de referência para a concessão da implantação, modernização e manutenção dos abrigos de passageiros, na modalidade parceria público-privada (PPP). Os responsáveis pelos estudos foram designados pela Resolução PE SEGOV de 17/01/2023.

Porém, o prazo para cumprimento desta obrigação venceu em 28/02/2024, sem que fosse concretizado.

Assim, essa cláusula também não foi cumprida até o momento, mantendo a inércia da prefeitura em trazer um mínimo de conforto e dignidade aos usuários do transporte público.

Diante disso, solicita-se o encaminhamento do plano detalhado de cadastramento, registro e implementação de pontos de parada, com datas previstas para a execução.

Nesses termos, considerando a situação do transporte público da capital relatado pelo Grupo de Monitoramento do Tribunal, subsidiado pelas notícias quase que diárias de reclamação da população, somando à recente informação sobre a venda do Consórcio Guaicurus, faz-se necessária a intimação da Prefeita Municipal para que informe a esta Corte de Contas quais foram as exigências concretas e qual o prazo concedido para que a nova empresa que assumirá a concessão providencie as ações para solucionar definitivamente os problemas do transporte público, sob pena de responsabilização pessoal perante esta Corte de Contas.

Consoante se verifica, a prefeitura deixou de cumprir várias obrigações assumidas e, diante desse panorama catastrófico, a notícia de que simplesmente houve a anuência da Prefeitura Municipal sobre a venda do Consórcio que presta o serviço, sem ter sido exigido pela Municipalidade da nova Empresa uma garantia com prazos e possível penalização para a regularização dos problemas existentes no serviço, não se apresenta razoável, nem mesmo aceitável, pois a gestão municipal responde diretamente por esta Corte de Contas sobre as omissões e danos causados ao patrimônio público e à população.

A preocupação se intensifica com a notícia veiculada no dia 23/07/2026, no jornal Correio do Estado, edição n. 23.105, em que relata a intenção de prorrogação do contrato de concessão pelo novo grupo que assume o transporte, sem ter sido anunciada nenhuma ação para melhorar o serviço.

Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeita de Campo Grande apresente as respostas aos questionamentos feitos em cada cláusula não cumprida, indicando os prazos para solucionar os problemas do transporte público da capital, envolvendo as exigências feitas à nova concessionária e mesmo as ações internas no Município, para dar cumprimento às cláusulas acima apontadas como não cumpridas do TAG.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2026.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

